



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA – Dispõe sobre a possibilidade da criação do programa “Igualdade Menstrual” no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO O DISPOTO NO ART. 55, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica possibilitada a criação do programa “Igualdade Menstrual” no Município de Apucarana, o qual prevê o combate à pobreza menstrual no âmbito municipal por meio da promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica menstrual de pessoas com útero ativo e a prevenção contra riscos de doenças.

Parágrafo único: O programa tem como objetivo o fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade, a fim de fornecer dignidade menstrual para estas, prevenindo-as de riscos e doenças e visando a redução da evasão escolar.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover palestras, cursos e distribuição de materiais educativos no ambiente escolar, a partir do Ensino Fundamental II, que promovam o entendimento consciente e sem preconceitos acerca do processo menstrual.

Art. 3º. Fica possibilitado ao Poder Executivo a criação e elaboração de campanhas de arrecadação de absorventes higiênicos para que esses sejam distribuídos, bem como o recebimento voluntário de doações de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada, distribuindo-os gratuitamente para estudantes, para população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas e Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º. O Município poderá criar mecanismos permanentes de sensibilização e capacitação para profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher.

Art. 5º A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira própria, a ser determinada pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 6º Para fins de atendimento da presente lei, poderá o Poder Executivo, firmar convênios com os Municípios e a União, bem como com instituições privadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A desigualdade menstrual é um problema de escala mundial e, mesmo assim, é um problema que não recebe a atenção necessária. Por que? A resposta é simples: poucos sabem do que se trata e poucas são as pessoas que tem a informação e o interesse suficiente para entender sobre o assunto. No entanto, graças a luta de várias mulheres e organizações da sociedade civil, o tema vem ganhando força e visibilidade, principalmente no estado do Paraná, e chegou a hora do mesmo ser abordado da forma que realmente merece ser tratado: como uma questão de saúde pública.

Muitas são as mulheres que, por não terem condições financeiras, não conseguem comprar absorventes higiênicos, não tendo a devida higienização, proteção e cuidado durante seu período menstrual. Isso porque diversas são as camadas sociais em nosso país, e para algumas, o dinheiro que seria disposto para a compra do produto higiênico acaba sendo utilizado para alimentação e outras necessidades. Estas mulheres acabam utilizando sacolas plásticas, papel, jornal ou até mesmo miolo de pão para estancar o sangue menstrual, o que causa sérias doenças e infecções, que deixam ainda mais escancarado que se trata também de uma questão de desigualdade social.

Essa realidade também se aplica dentro das salas de aula. Segundo estudos e pesquisas recentemente realizadas, 4 em cada 10 meninas já deixaram ou ainda deixam de ir para a escola durante seus períodos menstruais, por não terem absorventes que permitam que elas frequentem as aulas. Por estes motivos e tantos outros que envolvem a temática da desigualdade menstrual, o debate vem ganhando maior visibilidade em nosso país, principalmente porque diversos legisladores e parlamentares se envolveram com a pauta e tomaram iniciativas a respeito do assunto.

Em outras cidades do estado do Paraná, projetos semelhantes já foram protocolados, como em Maringá, Pérola, Guaíra e Curitiba. Recentemente, projeto que aborda a mesma temática foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça na Assembleia Legislativa do Paraná, assinado por 8 deputados. Além disso, diversas Procuradorias do estado vêm realizando campanhas que promovam a dignidade feminina e que possam dar a notoriedade que a pauta merece.

Seguindo estes, entendendo a importância e a necessidade da igualdade menstrual, para que todas as mulheres tenham acesso a uma higiene menstrual adequada, saudável, devida e justa, bem como todas as jovens tenham acesso a informação em relação a temática, foi decidida pela criação deste projeto.

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR